



MENSAGEM Nº 113/2017

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a efetuar a abertura de **Crédito Especial**, no orçamento do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício de 2018, no valor de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Tal solicitação é referente ao Projeto de Lei vinculado a Mensagem nº 112/2017, o qual solicitação aprovação por esse Legislativo Municipal que autorize o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto a Caixa Econômica Federal, oferecer garantias e dar outras providências correlatas.

A referida contratação tem por objeto a consecução de obras de infraestrutura para não motorizados e elaboração de projetos, bem como, obras de qualificação viária e elaboração de projetos, através da sinalização viária, calçadas com acessibilidade, ciclovias, abrigo de ônibus, revegetação, arborização e implementação de áreas verdes, além de recapeamento asfáltico e iluminação pública ao longo da via.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2017.


AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MAI HG
Câmara Municipal de Pato Branco PR
-13-Dez-2017-10:00-031503-1/2



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 196/2017

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2018, no valor de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões seiscentos e cinquenta mil reais) e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	6.650.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação da Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.021	Manutenção das Atividades do departamento de Engenharia e Obras	6.650.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a efetuar no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício de 2018, abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões seiscentos e cinquenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.452	Serviços Urbanos	
15.452.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.021	Manutenção das Atividades do departamento de Engenharia e Obras	
4.4.90.51 – 674	Obras e Instalações	6.650.000,00
Total		6.650.000,00

Art. 4º Como recursos para abertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizadas:

- A receita provenientes de Operações de Crédito a ser autorizada pelo Projeto de Lei vinculado a mensagem nº 112/2017.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 196/2017

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 196/2017** obter autorização legislativa para abrir **Crédito Especial** no exercício de 2017, no valor de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

O projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2017, dentro da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos e tem por objetivo o pagamento de despesas com a execução de obras de infraestrutura para não motorizados e elaboração de projetos, bem como, obras de qualificação viária e elaboração de projetos, através da sinalização viária, calçadas com acessibilidade, ciclovias, abrigo de ônibus, revegetação - processo de reflorestamento de áreas degradadas, arborização e implementação de áreas verdes, além de recapeamento asfáltico e iluminação pública ao longo da via.

- ❖ **06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
- ❖ 06.02 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
- ❖ 15.452.0019.2.021 - Manutenção das Atividades do Departamento de Engenharia e Obras
- ❖ 4.4.90.51 - Obras e Instalações
- ❖ Fonte - 674

A dotação orçamentária aberta conforme especificações do Plano de Contas da Despesa, Orçamento de 2017 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná será:

4 4 90 51 00 00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.
-----------------	----------------------------	---

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº 4.320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos não previstos na Lei Orçamentária para o exercício de 2017, com base no que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei nº 4.320/64, oriundos de **Operação de Crédito** previsto em Lei específica, que tramita neste Legislativo Municipal, **Projeto de Lei nº 195/2017**, que autoriza o poder executivo municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, até o limite de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

IV – “o produto de **operações de crédito** autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

Art.167 – São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

Destacamos que a matéria só poderá ser apreciada e votada quando o **Projeto de Lei nº 195/2017**, for aprovado pelos nobres edis, uma vez que é base para a cobertura do crédito que pretendesse abrir nos artigos 1º, 2º e 3º.

Após aprovação do **Projeto de Lei nº 195/2017**, a matéria se encontrará apta a seguir seu tramite normal, dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 18 de dezembro de 2017.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC-PR Nº 027.823/0-3